



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 041/81

EXERCÍCIO 19 81

1ª Oria Incentivos Fiscais e da
outras Providências?

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio do
ano de mil novecentos e oitenta e hum, autuo, nos Termos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Flavio Sardo Saheador
PI Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de lei.

①

"CRIA INCENTIVOS FISCAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Art.1º- Gozarão de Incentivos Fiscais os Proprietarios de Bens Imoveis.

Art.2º- Gozarão de redução do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano na proporção e condição estabelecida nesta Lei.

Art.3º- Os terrenos aludidos no artigo anterior gozarão das reduções tributarias discriminadas na TABELA anexa, parte integrante desta Lei.

Art.4º- As Reduções do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, versadas nesta Lei serão concedido pelo Departamento de Finanças, através de subscrição de declaração pelo interessado, em modelo padronizado, no prazo de cobrança do tributo em Unica Parcela.

Paragrafo Unico- Os que prestarem declaração falsa me diante comprovações pelos Fiscais Municipais, perderão o direito à redução e ficarão sujeitos à responsabilidade Criminal cabivel.

Art.5º- A Secretaria Municipal de Agricultura orientará os contribuintes do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano que quizerem gozar dos Incentivos Fiscais previstos nesta Lei, fornecendo-lhes a necessária assistencia técnica.

Art.6º- Os terrenos objeto da concessão dos Incentivos Fiscais regulados por esta Lei, arrolados na Tabela a que se refere o Art.3º, deverão ser conservados limpos e livres de mato, condição que, descumprida e não suprida no prazo de 40 (quarenta) dias, sujeitará o infrator à multa correspondente ao valor da redução obtida.

****continua

Boaventura



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

(2)


***continuação

Art.7º- No final de cada exercício o chefe do Executivo, terá que enviar à Câmara Municipal, os nomes dos contribuintes e que gozaram do Incentivo, e a redução obtida.

Art.8º- Fica o Poder Executivo autorizado, naquilo que se fizer necessário, regulamentar por decreto as disposições desta Lei.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1.981.


MAURÍCIO BONICENHA
"Vereador"



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TABELA DE REDUÇÃO

"OCUPAÇÃO DO TERRENO COM A
CULTURA DE OLERICULAS "

Boiçuba (3)

A)

ÁREA	CÓD	REQUISITOS OBRIGATORIOS PARA A OBTENÇÃO DA REDUÇÃO.	% da área do terreno a ser ocupado	Redução % do valor do IPTU
ATÉ 400M ²	1	a) Ocupação de, no mínimo, 50% da área do terreno com a cultura de olericulas. b) Conservar limpa e livre de mato, o restante da área do terreno.	100%	50%
ACIMA de 400M ² até 1.200M ²	2	a) Ocupação de no mínimo, 400M ² da área do terreno, preferencialmente nas medidas de 20X20 metros com a Cultura de Olericulas b) Conservar limpa e livre de mato o restante da área do terreno.	100%	50%
ACIMA DE 1.200M ²	3	a) Ocupação de no mínimo, 600M ² da área do terreno, preferencialmente nas medidas de 20mX20m com a cultura de Olericulas. b) Ocupação de no mínimo, digão do restantante da área do terreno com fruticultura temperada ou fruticultura ou cultura em geral	100%	50%



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TABELA DE REDUÇÃO

Município (4)

B)

"OCUPAÇÃO DO TERRENO SEM A
CULTURA DE OLERICULAS"

ÁREA ÁREA 1.200M2	COD	REQUISITOS OBRIGATORIOS PARA A OBTENÇÃO DA REDUÇÃO	% da área do terreno a ser ocupada	REDUÇÃO % do va- lor IPTU
ACIMA DE 1.200M2	4	Ocupação com fruticultura temperada conservando a área total limpa e livre de mato.	100%	40%
ACIMA DE 1.200M2	5	Ocupação com Floricultura	100%	30%
ACIMA DE 1.200M2	6	Ocupação com cultura em geral, con- servando a área total limpa e li- vre de mato.	100%	20%
ACIMA DE 1.200M2	7	Ocupação com a culturas de fruticul- tura temperada, floricultura e cultu- ra em geral, desde que a taxa de ocu- pação de cada área cultivada seja no minimo de 30%	100%	30%
ACIMA DE 1.200M2	8	Ocupação com florestas heterogeneas consesvando-a limpa e livre de mato.	100%	20%



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

5

J U S T I F I C A T I V A

O projeto Incentivos Fiscais para as Hortas comunitarias / representa mais uma das medidas que poderá ser adotada com o intuito de despertar,avivar e manter o cuidado que os proprietários de imoveis devem ter em relação daquilo que lhes pertencem. Não somente pensou-se nesse cuidado direto,mas principalmente,procurou-se obter resultados que interessem a todos os Linharenses e a propria municipalidade.

A convivencia do dia a dia ao lado do povo,observando e sentindo a critica e suas dificuldades é que tal fato poderá se realizar com maior facilidade,isto nos deu a ideia que algo deveria ser feito de imediato,em favor da Cidade e do nosso povo.

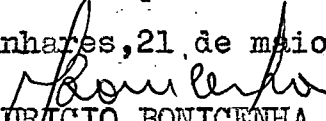
Para motivar o alcance dos objetivos do projeto,utiliza-se como principal instrumento o Incentivo Fiscal. As reduções Tributárias de valor do Imposto Predial Territorial Urbano,devido pelos proprietarios de imoveis não edificados,estão condicionados ao cumprimento de requisitos que representam os objetivos principais do Projeto. Principalmente por sua tabela anexa. Outros objetivos principais surgirão para sua amplitude economica e social do Projeto.

Assim,senhores edis,a primeira intenção é de reduzir o numero de terrenos baldios e abandonados,mediantes a plantação de olerículas,passando-se a cultivar os pomares e as culturas variadas

Além de todas as exposições acima referida,são os objetivos do Projeto. a) embelezar a cidade, b) equilibrar o orçamento,c) re-reativar os interesses, d) aumentar a renda pessoal, e) auxiliar a arrecadação,f) aumentar o bem estar social.

O projeto HORTA DO POVO,onde o objetivo é o HOMEM.

Linhares,21 de maio de 1.981


MAURÍCIO BONICINHA
"Vereador"



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A Comissão de Justiça reunida nesta data e de parecer contrário ao Projeto de Lei Nº 038/81 que " CRIA / INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" por ser incos INCONSTITUCIONAL por envolver despesas inclusive alterando a tributação.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em 01 de junho de 1981.

Presidente:

Relator:

Membro:

[Handwritten signatures]
Bernardo Tesch
José Alcides Sequeira

OCIR SILVA RAMOS

— A D V O G A D O —

Linhares — Esp. Santo

Projeto de Lei Nº 038/81

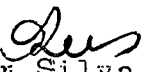
Srs. Membros da C. Justiça

Parecer:

Projeto de Lei que cria incentivos de autoria do ilustre vereador Mauricio Bonicenna.

Considerando que a matéria envolve despesas, inclusive alterando a tributação, embora reconhecendo o amplo sentido social, somos de parecer que a Câmara deve ser contra, por inconstitucionalidade.

Linhares, 1º de junho de 1981


Ocir Silva Ramos
Procurador